

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ/ME 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917|Cód. CVM n.º 02600-0

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 11 (onze) dias de maio de 2023, às 12:30 horas, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Companhia”), na sede da Companhia, sito à Praça General Gentil Falcão, 108, 8º andar, conjunto n. 81, sala 04, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação efetuada na forma do art. 16, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, reuniram-se: **(i)** Os Membros do Conselho de Administração, Srs. Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Júlio César de Toledo Piza Neto (por videoconferência), Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes (por videoconferência), e Lucila Prazeres da Silva; **(ii)** Os Membros da Diretoria Executiva da Companhia, a Sra. Mariana Dantas Mesquita, Diretora Presidente e de Relação com Investidores e o Sr. Cesar Henrique Gallo do Prado, Diretor Administrativo e Jurídico; **(iii)** A Sra. Tereza Cristina Grossi Togni, Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia (por videoconferência); **(iv)** O Sr. Devanir Carlos Guidi, *Corporate Controller* da Companhia; e **(v)** Os Srs. Luis Fernando de Souza Maranhã e Felipe Guedes Resende, representantes da PwC Auditores Independentes.

3. MESA: A Reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Silvio Tini de Araújo e secretariada pelo Sr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de março de 2023.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES: os membros do Conselho de Administração, nos termos do Art. 17, (viii), do Estatuto Social, por unanimidade dos presentes, considerada a abstenção da Conselheira Lucila, conforme voto em separado arquivado

na sede da Companhia, sem quaisquer reservas ou restrições, e considerando a recomendação favorável unânime do Comitê de Auditoria Estatutário, deliberaram por aprovar a publicação das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de março de 2023, devendo ser mantido o absoluto sigilo até a sua divulgação ao mercado.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Silvio Tini de Araújo
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Secretário da Mesa e Membro do Conselho

Conselheiros:

Renato Carvalho do Nascimento

Júlio Cesar de Toledo Piza Neto

Ricardo Baldin

Lucila Prazeres da Silva

Declaração de Voto da Conselheira Lucila Prazeres da Silva para registro e arquivamento na Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. – Ata de Reunião do Conselho de Administração de 11 de maio de 2023

Conforme discutido em nossa reunião, não tenho informações suficientes para votar a favor ou contra as informações do ITR. Analisei o e-mail adicional que me foi entregue em mãos na reunião e não creio que o e-mail esclareça os pontos principais levantados.

Para recapitular, antes de indicar os itens. Anteontem acessei o Atlas e obtive alguns documentos e ontem, ao solicitar mais informações, recebi diversos documentos adicionais ao redor das 18:00 horas, sem ter tido condições de adequadamente avaliar os diversos pareceres jurídicos. Mas o ponto principal (e poderia haver outros menores) está em pontos levantados pelo auditor externo, a PwC, a saber: (i) empréstimo para pagamento de dividendos e (ii) reorganização de estrutura operacional. O auditor indica a necessidade de "fortemente" (literal) obter nova avaliação por especialistas acerca da reorganização: ainda que talvez não fosse a melhor interpretação sobre a opinião dos três consultores jurídicos, entendo que a recomendação do auditor deve ser seguida - o que foi acordado com a Diretoria -, devendo-se aguardar as informações adicionais sobre este tópico muito relevante antes de poder opinar. Para a decisão ser (i) informada, e (ii) refletida, falta o item da informação, sem necessidade de chegar ao requisito do desinteresse. Mas outro ponto que chamou a atenção, até por ser incomum, foi o fato do Auditor apresentar a necessidade de discussão sobre "despesas financeiras que serão incorridas com a captação de empréstimos para fins de pagamento de dividendos", com subitens de esclarecimentos, para que a administração formalize sua opinião: tendo sido informada ontem, não havia como a Administração contratar assessor jurídico para analisar os itens a, b e c levantados pela PwC e, portanto também falta a informação. Após recebermos as informações, com tempo para reflexão, poderia votar em outro sentido, mas como o Conselho aprovou o ITR agora entendo que talvez apenas para o próximo ITR.

É como voto,

Lucila Prazeres da Silva